DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12064/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10473/2015/001
PROTOCOLO	: 1919183
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC00- 729/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Luiz Antônio Milhorança, ex-prefeito do Município de Angélica, em face do Acórdão AC00-729/2018, proferido no Processo TC/10473/2015, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-6852/2019 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-729/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-12454/2021 (peça 8) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/10473/2015) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Luiz Antônio Milhorança, ex-prefeito do Município de Angélica, por meio do Acórdão AC00-729/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 18 – TC/10473/2015).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm